

CARTA CONTRATO Nº 016, DE 1º DE ABRIL DE 2020

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CARTA CONTRATO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS-RS E MAURO
CEZAR RUBIN DALEPIANE**

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, nº 900, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. **MARCIA ROSSATTO FREDI**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliado nesta cidade, portadora do CPF nº 513.301.130-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **MAURO CEZAR RUBIN DALEPIANE**, brasileiro, casado, CPF nº 391.748.080-87, residente e domiciliado na Facco, Fortaleza dos Valos-RS, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e acordam o presente instrumento de Carta Contrato de Prestação de Serviços, o qual será regida pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como com o que dispõe a Lei nº. 8.666/93, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto, Preço e seus Elementos: O presente Instrumento tem por objetivo a contratação de serviços de assessoria na área financeira, referentes a lançamentos de receitas e despesas a serem realizados na Tesouraria, realizando treinamento de servidores da Administração Municipal designados para atuar na área, mediante atendimento presencial realizado no mínimo uma vez por semana e disponibilidade diária para atender a consultas via telefone e aplicativo de mensagens.

§ 1º - Pela prestação dos serviços descritos no *caput* desta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), dividida em 02 (duas) parcelas iguais, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que serão pagas nas seguintes datas: 1ª- Parcela em 30/04/2020 e 2ª- Parcela em 29/05/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Prazos e Regime de Execução: A carta contrato terá vigência no período de 1º de abril de 2020 a 29 de maio de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições e Pagamento: O pagamento será efetuado na forma estabelecida na cláusula primeira.



CLÁUSULA QUARTA – Da Rubrica Orçamentária: A despesa decorrente deste instrumento correrá à custa da seguinte dotação orçamentária:

04-SEC.MUN.DA FAZENDA E PLANEJAMENTO.
04.01.04.123.0028.2040 Manutenção das Atividades da Fazenda.
3390.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes:

A **CONTRATADA** deverá:

- a) realizar os serviços descritos na cláusula primeira, conforme o modo e tempo convencionado;
- b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da presente carta contrato;
- c) Manter durante toda a execução da carta contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a completa execução da carta contrato;
- d) Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução desta Carta Contrato;
- e) Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, documentação comprovando a regularidade dos encargos referidos na letra B.

O **CONTRATANTE** deverá:

- a) Pagar pontualmente a CONTRATADA pela execução do contrato;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato;
- c) Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA – Das Hipóteses de Rescisão: A presente carta contrato poderá ser rescindida nas hipóteses do artigo 77, segundo os motivos elencados no artigo 78 e nos modos previstos no artigo 79, acarretando as consequências do artigo 80, todos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações da Lei nº. 8.883/94.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das penalidades e Multas: Pela inexecução total ou parcial na execução dos serviços ou descumprimento em qualquer cláusula deste Contrato, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA se sujeita à multa de 10% sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da Legislação Aplicável: Aplica-se ao presente Instrumento de Carta Contrato principalmente as disposições da Lei nº. 8.666/93, com

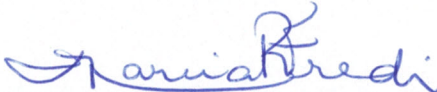


as alterações da Lei nº. 8.883/94 e, supletivamente, as disposições contratuais de direito privado.

CLÁUSULA NONA – Do Foro: As partes elegem o foro da Comarca de Cruz Alta /RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

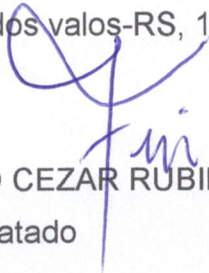
Fortaleza dos Valos-RS, 1º de abril de 2020.



Município de Fortaleza dos Valos

Prefeita Municipal - Marcia Rossatto Fredi

Contratante



MAURO CEZAR RUBIN DALEPIANE

Contratado

Testemunhas:

1. _____

2. _____